

Reificação e Resistência: O adolescente selecionado pelo sistema de Justiça Juvenil em Porto Alegre

Mariana Chies Santiago Santos¹

Artigo submetido em: 11/03/2015

Aprovado para publicação em: 19/03/2015

Resumo: O trabalho parte de uma tese de doutorado em andamento visa apresentar os resultados parciais de uma pesquisa realizada no ano de 2013 em uma unidade executora de medida socioeducativa de meio aberto em Porto Alegre/RS. Primeiramente apresenta-se, em resumo, alguns dos conceitos principais de Axel Honneth para compreendermos a teoria do reconhecimento e, dessa forma, as maneiras com as quais o adolescente que passa pelo Sistema de Justiça Juvenil é reificado pelos agentes desse sistema. A partir daí, e das narrativas dos adolescentes, enfoca-se no conceito de resistência de Michel Foucault para compreendermos como, apesar da mudança de legislação a partir dos anos de 1990 e da adoção, por parte do Brasil, das convenções internacionais concernentes a temática do adolescente em conflito com a lei, os agentes do sistema de justiça juvenil continuam reificando esses adolescentes, tornando-os mais um número de processo ou de atuação para segregá-los do convívio social. Contudo, fica claro que os adolescentes conseguem se reinventar, dentro do próprio sistema, resistindo às amarras e criando novos modos de subjetividades.

Palavras-chave: Reificação; Resistência; Adolescente em Conflito com a Lei; Sistema de Justiça Juvenil.

Reification and Resistance: Teenager selected by the Juvenile Justice system in Porto Alegre

Abstract: The paper, a part from a doctoral dissertation in progress, aims to present the partial results of a survey conducted in 2013 in an executing unit of socio educative means of a mid open system in Porto Alegre / RS. First we present, in short, some of the key concepts of Axel Honneth to understand the theory of recognition and thus the ways in

¹ Doutoranda em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (bolsista CAPES) e pelo *Centre de Recherches Sociologiques sur le Droit et les Institutions Pénales* (França). Mestra em Ciências Criminais pela PUCRS. Advogada.

which the teenager passing through the Juvenile Justice System is reified by the agents of that system. From there, and from the narratives of adolescents, we focus on Michel Foucault's resistance concept to understand how, despite the change in legislation from 1990 and the adoption by Brazil, the international conventions concerning the subject adolescents in conflict with the law, the officials of the juvenile justice system continue reifying these teenagers, making them a number of process or action to segregate them from society. However, it is clear that teenagers can reinvent themselves, within the system itself, resisting bonds and creating new modes of subjectivity.

Keywords: Reification; Resistance; Court Involved Youth; Juvenile Justice System.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta um panorama geral dos processos de esquecimento do reconhecimento do adolescente selecionado² pelo sistema de justiça juvenil. Para tanto, discutem-se as possibilidades de utilizar o conceito de reificação, do herdeiro da terceira geração da Escola de Frankfurt, Axel Honneth. Nesse sentido, parte-se da ideia geral de que os adolescentes passam, dentro do sistema de justiça juvenil gaúcho, por seis esferas de reificação.

O trabalho centra-se na hipótese de que quando algum dos operadores do sistema de justiça reifica os adolescentes, ele não atenta apenas contra uma norma, mas comete um erro mais fundamental, porque atenta contra as condições elementares que estão na própria base de nosso discurso sobre a moral. Há, portanto, dentro do sistema de justiça juvenil, uma rotinização e uma habitualização do esquecimento do reconhecimento ao adolescente selecionado pelo poder punitivo estatal.

Por outro lado, a ideia do trabalho é de apresentar, também, as formas de resistência desses adolescentes dentro do Sistema de Justiça Juvenil, seja por meio de lutas travadas contra os operadores jurídicos, seja com formas de resistência às normas impostas dentro das instituições de internação ou das unidades executoras de medidas em meio aberto. Nesse sentido, mobiliza-se uma parte do referencial teórico de Michel Foucault, principalmente ligado ao final de sua vida, quando disserta sobre o lugar e o papel do indivíduo enquanto sujeito de lutas de resistência.

² Esclarece-se para fins deste trabalho que o termo "selecionado" é utilizado para tratar do *funil* do Sistema de Justiça. Muito embora este termo seja utilizado, sobretudo, para tratar do Sistema de Justiça Criminal, acreditamos que ele seja apropriado também para o Sistema de Justiça Juvenil.

2. UMA POSSÍVEL FORMA DE ABORDAGEM?

O método de pesquisa é o âmago da atividade científica, e a teoria e a metodologia apesar de serem coisas diferentes, são questões fundamentais, cada uma a sua maneira, que circundam e compõem o campo de atividade que é permeado por diferentes disciplinas (MAY, 2011, p. 01).

A pesquisa social está circunscrita na ciência social. Dessa forma, a "ciência" é aqui tratada como um corpo coerente de ideias, uma vez que tem um método e por esse motivo diferencia-se das nossas opiniões pessoais e das imaginações especulativas (MAY, 2011, p. 02). A pesquisa social de um fenômeno pode oferecer diferentes formas de abordagem e perspectivas (2011, p. 26).

A importância da teoria, por sua vez, é que ela serve de base para a coleta de dados, porquanto permite um olhar crítico quando da ida ao campo de estudo. Para isso, é necessário assumir que uma teoria, mesmo que seja imprescindível para o problema sociológico que esteja sendo pesquisado, vai propiciar apenas uma visão *rasa* daquele fenômeno. É nesse sentido que a teoria e o método de pesquisa devem se combinar à reflexão, à experiência e ao questionamento. Uma é complementar à outra e as duas devem ser questionadas e repensadas sempre (MAY, 2011, p. 28). A ligação entre as teorias estudadas e o campo de pesquisa é essencial para que o pesquisador possa compreender o campo estudado.

Ressalta-se também, que deve-se ter cuidado na escolha de não utilizar teorias, uma vez que corre-se o risco de adotar uma postura ingênua ao imaginar que nenhuma pesquisa foi feita a respeito do tema proposto. Às vezes não há nada escrito sobre o que se estuda, mas provavelmente há pesquisas que se interrelacionam com o problema de pesquisa que espera-se desenvolver (FLICK, 2006, p. 57).

Para qualquer tipo de pesquisa, então, impõe-se a necessidade de revisão bibliográfica para explorar aquilo que já foi pesquisado sobre temas relacionados ao problema proposto. Tal levantamento da literatura, porém, não esgota as possibilidades analíticas quando se tem a pretensão de realizar uma pesquisa na área das Ciências Sociais. Pelo contrário: amplia-as. Portanto, é imprescindível incluir entre as etapas deste trabalho a pesquisa bibliográfica relacionada ao Sistema de Justiça Juvenil e seus efeitos sobre os adolescentes selecionados pelo poder punitivo estatal; no controle do crime; além de trabalhar para a construção de uma sociologia crítica da violência e das conflitualidades, a partir da teoria do reconhecimento de

Axel Honneth e do arcabouço teórico de Michel Foucault.

Acredita-se, porém, que o conhecimento expande-se a partir do trabalho empírico, no qual é necessário manter a vigilância epistemológica que exige a explicitação da força objetiva das relações sociais, que para Bourdieu (2004) chama-se de *princípio da não-consciência*. Essa necessidade de rompimento com o conhecimento de origem cartesiana vê imprescindível duvidar das leis gerais impostas sobre os conceitos “simples”. Estabelece, pois, um paradoxo, já que “quanto menor o grão de matéria, mais realidade substancial se tem” (BACHELARD, 1968, p. 160), logo, não existiria uma noção de simples, sendo o pensamento cartesiano a simplificação de tais conceitos. Assim, com a noção de que a sociedade é formada por seres humanos, que são dotados de paixões e preconceitos, ela estará em um eterno (re)começar, já que sempre necessitará de um alargamento dos quadros de conhecimento ora impostos.

Desta forma, a ideia é de que seja realizado um trabalho qualitativo de campo, com o intuito de observar, explicar e compreender a situação dos adolescentes selecionados pelo poder punitivo estatal. Tal estudo basear-se-á na técnica de pesquisa de entrevistas, não estruturadas ou semi-estruturadas, já que as duas, a primeira mais e a segunda um pouco menos, propiciam uma maior liberdade de narrativa dos sujeitos da pesquisa, uma vez que se pretende trazer ao estudo um elemento intersubjetivo, descritivo e compreensivo para compreender os fenômenos sociais que se pretendem como tema da pesquisa.

As entrevistas, na pesquisa social qualitativa, são uma das técnicas mais utilizadas, uma vez que é a partir da narrativa dos entrevistados que recebemos as descrições do mundo que pretendemos estudar. Por outro lado, acredita-se (2011, p. 72), que as entrevistas caracterizam-se por um espectro que vai desde uma conversa informal até uma conversa baseada em um texto totalmente estruturado (GASKELL, 2011, p. 64). De início já descarta-se a possibilidade de utilizar uma entrevista com estrutura fechada (*survey*) por compreender a necessidade de construir as questões a partir das vivências com as interlocutores.

Aqui, entende-se necessária uma outra explicação: tendo em vista que as ciências sociais, em geral, estudam as relações e os fenômenos sociais as pessoas com as quais se pretende trabalhar não serão tratadas como objetos de pesquisa, mas como interlocutoras, uma vez que um pesquisador é um ser humano em busca de respostas que só outro ser humano pode lhe proporcionar. Outra questão que merece um especial cuidado é que um diálogo formal pode

trazer um problema que pode ser muito sério: indução à resposta por parte do pesquisador. Ao construir uma questão, mesmo que aberta, de um jeito ou de outro, acaba-se induzindo, não propositadamente, mas infelizmente acontece, a respostas que não se sabem *a priori*, mas que se espera obter. A técnica de pesquisa também se justifica pelo fato de tensionar o campo acadêmico para incorporar as vozes desses adolescentes aos discursos nessa área para que tais vozes possam agir como sinalizadoras de outras vozes que já foram silenciadas, esquecidas, desprezadas e reificadas.

Para o trabalho proposto aqui, fez-se um acompanhamento com 5 adolescentes que participavam de oficinas no Programa de Prestação de Serviço à Comunidade³ da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Partiu-se de ideia de acompanhar as oficinas oferecidas pela Faculdade de Educação, para que se pudesse apresentar a proposta do trabalho e trocar ideias com os adolescentes sobre o sistema de justiça pelo qual passaram. Dessa forma, a pesquisadora apresentou-se para os grupos das oficinas no período da manhã e da tarde, que ocorriam, à época, nas terças-feiras.

O diálogo proposto proporcionou uma releitura dos pressupostos da pesquisa e fez com que o trabalho partisse para um novo trajeto, qual seja, a troca de experiências entre os adolescentes a partir da formulação de perguntas genéricas. As discussões aconteceram durante 2 manhãs e duas tardes com os adolescentes participantes das oficinas, que estavam cumprido a medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade em setores da UFRGS uma vez por semana durante 4hs e, também, uma vez por semana se juntavam nas oficinas promovidas pelo PPSC.

A necessidade de contar histórias, de contar os acontecimentos, de dialogar é uma capacidade universal, e as "comunidades, grupos sociais e subculturas contam histórias com palavras e sentidos que são específicos à sua experiência e ao seu modo de vida" (JOVCHELOCITCH; BAUER, 2003: 91). E foi a partir da experiência e do modo de vida desses adolescentes que procuramos entender o que se passou durante todo o trajeto deles no Sistema de

³ O Programa de Prestação de Serviços à Comunidade da Universidade Federal do Rio Grande do Sul — PPSC/UFRGS existe desde o ano de 1997 e é fruto do convênio inicialmente firmado entre a Universidade e a 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude e, atualmente, com o Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - PEMSE. Vinculado à FASC, o PEMSE é o responsável pela execução de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Porto Alegre. O Programa tem como principal objetivo acolher adolescentes autores de ato infracional para o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade

Justiça Juvenil.

As narrativas dos interlocutores não tem uma ordem cronológica evolutiva (assim como quase todos os fenômenos sociais). E o mais importante está circunscrito em toda a narrativa, não só no começo, tampouco só no fim. Assim, fica claro que tais narrativas vão além das sentenças e dos acontecimentos que as constituem. Os sentidos da narrativa permeiam todas as histórias dos adolescentes. As fotos abaixo demonstram como o Sistema de Justiça Juvenil foi percebido durante a interação pesquisadora/adolescentes.

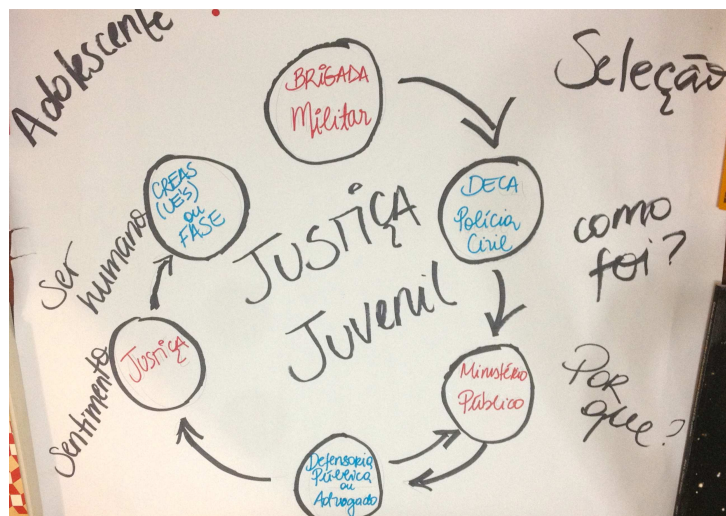


Foto 1: esquema representativo do Sistema de Justiça Juvenil a partir do olhar da pesquisadora



Foto 2: A bagunça do Sistema de Justiça Juvenil a partir do olhar dos interlocutores

A partir disso, traçamos algumas considerações e alguns questionamentos que abordaremos no decorrer deste artigo.

3. O ESTADO DA ARTE E O INÍCIO DO PERCURSO TEÓRICO

Atualmente, a temática da responsabilização de adolescentes protagonistas de ato infracional carece de devida atenção no campo da Sociologia e do Direito, principalmente da Sociologia da Violência e do Direito Penal e Criminologia. O tema do Sistema de Justiça Juvenil, como um todo, não tem a devida atenção do campo das Ciências Humanas⁴ e das Ciências Sociais Aplicadas, embora saibamos que existem muitos trabalhos na área da Sociologia da Violência e da Administração da Justiça Penal que trabalham com sistema carcerário adulto e com as instituições de segurança pública.

Ao mesmo tempo, vemos uma crescente demanda social para a ampliação da responsabilização dos adolescentes autores de atos infracionais. Discussões sobre maioridade penal, aumento do tempo de internação dos adolescentes infratores, e necessidade de maior punição entram em debate frequentemente, principalmente quando algum crime com grave violência é praticado por menores de idade (CAMPOS, 2009). Estão em tramitação, por exemplo, as PEC 171/1993⁵ e 279/2013⁶, que buscam a imputabilidade penal do maior de dezesseis anos com a alteração do artigo 228 da Constituição da República, o que nos parece inviável, tendo em vista se tratar de uma *cláusula pétrea*⁷. Uma das consequências que percebemos é um afastamento do Sistema de Justiça Juvenil da perspectiva garantista do Direito Penal, fazendo

⁴ Na área da Antropologia existem diversos trabalhos que tratam desse tema. Na Sociologia vemos muito pouca produção a respeito da temática.

⁵ Ver, a esse respeito, íntegra da Proposta de Emenda Constitucional, disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10> acesso em 12 abr 2014. De acordo com essa proposta, o menor de 18 anos não estaria sujeito a qualquer sanção de ordem punitiva, mas tão-somente às medidas socioeducativas. Para o autor dessa proposta, Benedito Domingos, ex-deputado federal do Partido Progressista do Distrito Federal, é indiscutível que os adolescentes tem capacidade de discernir entre o caráter lícito e ilícito dos atos que praticam e, por isso, de determinar-se de acordo com esse entendimento. Utiliza-se, inclusive, do Velho Testamento para justificar a redução da imputabilidade penal.

⁶ A íntegra dessa PEC pode ser acessada aqui: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1101128&filename=PEC+279/2013 acesso em 12 abr 2014. Segundo essa proposta, baseada nos dizeres de um Promotor de Justiça e de uma Psiquiatra Forense, a redução da imputabilidade penal justifica-se pela ausência de verdadeira punição aos menores de 18 anos.

⁷ Em resumo, *cláusulas pétreas* são aqueles artigos da Carta Magna em que ficam impostas restrições materiais, não podendo, em tese, sofrerem modificações, a não ser pela elaboração de uma nova Constituição (lei regente) do Estado.

com que não haja qualquer reflexão acerca de política-criminas nessa área.

Faz-se, pois, essencial a superação tanto de um Sistema de Justiça Juvenil apartado das garantias processuais-penais, quanto de uma visão de que os adolescentes representados (denunciados) por ato infracional se encontram em suposta vantagem por estarem amparados por uma legislação de responsabilização especial, ou seja, aplicação de medidas socioeducativas - reeducação e não punição pura e simples. Por isso, essencial a entrada da Sociologia nesse debate para a produção de um conhecimento *emancipador* nessa área.

Assim, o trabalho busca demonstrar a realidade enfrentada pelos adolescentes selecionados pelo Sistema de Justiça Juvenil, buscando enfrentar os determinismos e reducionismos que perpassam essa área, apontando para a necessidade da consolidação de um verdadeiro processo legal e humano ao adolescente, consubstanciado nos fundamentos garantistas e do seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos. A verdade é que defendemos liberdades coletivas quando estas nos dizem respeito individualmente. Será que vamos, um dia, conseguir defender o outro simplesmente porque ele é (ou deveria ser) semelhante a nós em direito e dignidade? Será que veremos o outro como um igual? Reconhecendo-o simplesmente pelo seu *status* de ser humano?

O Brasil transformou-se, a partir da Constituição da República de 1988, em um Estado Democrático de Direito, baseado, entre outros, no princípio da Dignidade da Pessoa Humana. É objetivo desse Estado construir uma sociedade livre, justa e solidária (BRASIL, 1988). Com isso, as leis, a partir desse momento foram se alterando para entrarem em consonância com essa nova Carta Política e, por isso, a lei que trata das crianças e dos adolescentes também mudou. Assim, tem-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (BRASIL, 1990) adotou a Doutrina da Proteção Integral⁸ que parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral e, ainda, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros

⁸ O art. 227 da Constituição da República de 1988 sedimenta o entendimento de que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, a fim de colocá-los a salvo de toda a forma de **negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**” (BRASIL, 1988 – sem grifo no original).

meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Ainda, é importante mencionar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos da Criança, conhecida como Regras de Beijing (ONU, 1959), da Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989) e dos Princípios Orientadores de Riad - princípios orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (ONU, 1990). Nesse sentido, ao mesmo tempo em que crianças e adolescentes são definidos como sujeitos de direitos, também são alvos de políticas de proteção (SHUCH, 2005, p. 309). Assim, tem-se que, diferente do que era implementado pelos Códigos de Menores de 1927 e 1970, se tem hoje no Brasil uma legislação especial, baseada nos Direitos Humanos, que busca proteger e socioeducar os adolescentes protagonistas de ato infracional que agora são considerados, ao menos em tese, como sujeitos de direitos. Dessa forma, desde a promulgação do ECA diversas transformações foram feitas para reconfigurar a "racionalidade de atendimento à infância e juventude" (SHUCH, 2005, p. 160).

Como dissemos anteriormente, o campo da Sociologia não vem se debruçando, da maneira que pensamos adequada, a respeito desse tema. Ocorre que apesar da pequena quantidade de trabalhos nessa área, alguns deles merecem destaque como parte integrante do campo da Sociologia da Administração da Justiça Penal e da Sociologia da Violência e das Conflitualidades.

No Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFRGS, por exemplo, tivemos uma dissertação de Mestrado, defendida em 2008, em que a autora se propôs a investigar a Casa de Atendimento Socioeducativo Feminino do Rio Grande do Sul (CASEF). Essa casa é a mais antiga do estado e sua população hoje é de apenas 2,51%⁹ do total de internos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do RS (FASE/RS). Em 2007, de acordo com a autora, essa população também era baixa, tendo um total de 2,4% da população total.

O CASEF tem um apelido curioso, qual seja, "casa de bonecas" e a autora explica que isso se dá por duas razões principais. A primeira delas é pela sua similaridade com uma casa adequada aos padrões normais, isto é, "disposição dos móveis, o colorido da sala, as janelas, os

⁹ Ver, a esse respeito: <http://www.fase.rs.gov.br/dados.php>, acesso em 12 abr 2014.

sofás - que em nada lembram uma prisão" (FACHINETTO, 2011, p. 105). O segundo motivo é que as atividades desenvolvidas na casa são, em sua grande maioria, relacionadas aos trabalhos domésticos, bem como na brincadeira de criança com o mesmo nome (2011, p. 106).

Rochele Fachinetti (2011) construiu, a partir de sua pesquisa de campo, um estudo sobre as formas de socialização (primárias e secundárias) das adolescentes que estavam, à época, em privação de liberdade. De acordo com ela, a socialização primária refere-se "aos primeiros processos de socialização que envolvem as relações na família, na escola e na comunidade" (2011, p. 106) e a partir desse primeiro tipo de socialização a pesquisa mostrou que as meninas internadas na FASE não fugiam do perfil do sistema carcerário, qual seja, "baixas condições econômicas; baixa escolaridade e dificuldade de se manter no sistema escolar; pouca ou nenhuma inserção no mercado de trabalho formal; entrada precoce no mundo infracional e também precoce iniciação no consumo de drogas" (2011, p. 122).

A socialização secundária, por sua vez, diz respeito à vivência das adolescentes a partir do momento em que estão dentro do sistema (FACHINETTO, 2011, p. 106). Nesse sentido, a autora explica que não são apenas as condutas das adolescentes que são controladas quando estão dentro do sistema, mas a internalização de "um modelo de "mulher"" diferente daquele que as meninas apresentavam quando estavam fora do sistema. Isso porque os cursos e as atividades desenvolvidas dentro da unidade eram (e ainda são¹⁰) todas voltadas ao cuidado da casa, isso tudo para que elas se tornem boas mulheres aos olhos da sociedade. A autora adverte, ainda, que as meninas são punidas duas vezes quando estão no sistema, uma vez judicialmente já que infringiram uma lei e, por esse motivo, receberam uma medida socioeducativa e outra, de cunho moral, quando são "ensinadas" a se comportarem como uma mulher de respeito, já que infringiram normas sociais (2011, p. 123).

Em resumo, o seu trabalho demonstrou que o controle exercido dentro da Casa de Atendimento Socioeducativa mais antiga do estado é definitivamente maior do que nas casas onde estão internados os meninos, uma vez que a questão de gênero é fundamental para a

¹⁰ Esclarece-se, apenas à título explicativo, que fala-se em "ainda são" em virtude de assessoria prestada junto ao Grupo 10 do Serviço de Assistência Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ao qual esta pesquisadora é vinculada desde o ano de 2011 como advogada voluntária e atendeu, durante dois anos (2012-2014) uma adolescente internada na referida instituição.

submissão das adolescentes no cumprimento de suas medidas socioeducativas¹¹.

Na mesma linha, uma tese de doutorado, defendida em 2011, na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP) tratou dos adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida (LA) na cidade de São Paulo. A tese discutiu, em resumo, as possibilidades que os adolescentes pobres têm de exercer sua cidadania no cumprimento da medida socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida, uma vez que o ECA propôs, quando promulgado, que essa MSE seria um espaço de possível garantia de direitos e exercício da cidadania. Na sua análise, a autora ressalta que essa medida desconsidera os conflitos e tensões sociais inerentes aos contextos desses adolescentes e acaba por reiterar as situações de limitação do exercício da cidadania¹² (PAULA, 2011).

Mesmo que com o ECA tenha havido uma mudança da justiça recuperadora (Código de Menores, 1927 e 1979) para uma figura jurídica chamada medida socioeducativa, com uma dimensão pedagógica da punição, tratando os adolescentes como sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, ainda há uma ausência de estatística para podermos olhar se o Sistema de Justiça Juvenil tem conseguido recuperar esses jovens e isso gera, de acordo com a literatura, uma frustração (PAULA, 2011). Há, por outro lado, um movimento de endurecimento penal que se fortalece com a ideia de sacrificar simbolicamente alguns indivíduos, segregando-os do seio social, em nome da manutenção do status quo. Essa ideia se fortalece cada vez mais

¹¹ Importante, a esse respeito, mencionar que a autora do presente artigo participa de uma pesquisa em andamento da Série "Justiça Pesquisa" do Conselho Nacional de Justiça, que tem como, entre outros, o objetivo de compreender a realidade do CASEF, a casa mais antiga para o cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de internação do RS. O que se percebeu, em resumo, a partir da análise do material coletado, foi de uma sujeição por parte das adolescentes em função da disciplina imposta pela instituição. Outrossim, a partir do referencial pós-estruturalista e das *teorias queer*, foi lançado um olhar para compreender como se dá a transformação dessas adolescentes em *mulheres honestas*, a partir da hegemonia da heterossexualidade monogâmica. Por fim, a partir da incorporação das histórias dessas adolescentes àquele trabalho, foi possível perceber a necessidade de uma maior produção de conhecimento na área. Os resultados não diferenciam-se em muito daqueles encontrados por Fachinetti (2008).

¹² De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Liberdade Assistida assim é estabelecida: "Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso" disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm acesso em 12 abr 2014 (sem grifo no original).

porque ela se coloca como solução para afastá-los e assim, de uma justiça recuperadora se passa ao paradigma de uma justiça sacrificial. O que fica claro, ainda, é que desde o surgimento do chamado Sistema de Justiça Juvenil, a recuperação do indivíduo e a correção de condutas mantêm-se como finalidade de atuação estatal que faz com que a vingança e a expiação do mal sejam propagadas. Ainda, de acordo com a autora, os adolescentes quando estão na vida infracional (e mesmo os que estão fora dela) permanecem "nas capilaridades da vida social e nos limiares da cidadania" (PAULA, 2011, p. 252).

Anteriormente, Alvarez (1997) já havia demonstrado como as raízes históricas dos Códigos de Menores de 1927 e 1979 determinaram as características da nossa cultura e de nossa prática na área da Infância e da Juventude. Ele constata, em suma, como a construção de uma menorização das crianças e dos adolescentes foi influente no final do século XX e, por consequência, dificultou e ainda dificulta a implementação do ECA.

A teoria que, em um primeiro momento, embasa o presente trabalho, por sua vez, e que será brevemente exposta aqui centra-se em dois conceitos principais trabalhados por Axel Honneth, quais sejam, reconhecimento e reificação. Em relação ao conceito de reconhecimento, podemos expor, de maneira sucinta que nas sociedades capitalistas burguesas os sujeitos aprenderam a referir-se a si mesmos a partir de três atitudes diferentes: (i) nas relações íntimas, caracterizadas por práticas de afeto e preocupação mútuos sendo capazes, por isso, de compreender-se como indivíduos com suas próprias necessidades; (ii) nas relações jurídicas (de direitos) em que se desenvolvem segundo um modelo de igualdade de direitos e obrigações mutuamente outorgados, aprendendo, desse modo, a compreender-se como sujeitos de direitos, aos quais se deve a mesma autonomia que aos demais membros da sociedade; e (iii) nas relações sociais flexíveis (estima social), em que é influenciada por uma interpretação unilateral do "princípio do êxito" e faz com que haja uma competição do ser humano por *status* profissional e, por isso, os seres humanos aprendem a se compreender como sujeitos que possuem habilidades e talentos (cada um a sua maneira) valiosos para a sociedade (FASER; HONNETH, 2006, p. 113). Percebe-se, então, que existem três esferas de reconhecimento: amor, direito e estima social.

Às três esferas de reconhecimento, então, Honneth nos propõe três formas de desrespeito: ao amor estariam ligados os maus-tratos e a violência; ao direito estariam ligados a privação de direitos e a exclusão e, por fim, à estima social estariam ligadas a degradação e a ofensa. Essas

três formas de “esquecimento” do reconhecimento, ou como o próprio autor chama de formas de reconhecimento “recusado”, serão apresentadas brevemente a seguir.

Primeiramente o autor fala da perda da autoconfiança, isto é, das relações de amor serem quebradas. Em outras palavras, quando um indivíduo perde a capacidade de ser dono do seu próprio corpo, quer dizer, quando alguém (outro indivíduo) apodera-se deste corpo para provocar maus-tratos, tortura, ou coisa que o valha, existe uma provocação de “um grau de humilhação que interfere destrutivamente na auto-relação prática de um ser humano” (HONNETH, 2003, p. 215). A partir daí, conclui-se que, esse primeiro tipo de esquecimento do reconhecimento não varia historicamente, tendo em vista que “o sofrimento da tortura ou da violação será sempre acompanhado, [...], de um colapso dramático da confiança na fidedignidade do mundo social e, com isso, na própria auto-segurança” (2003, p. 216). É nisso que o autor se baseia para distinguir os outros tipos de desrespeito, porquanto eles estão baseados em uma mudança histórica.

Já o segundo tipo de desrespeito está baseado na perda do auto-respeito, isso é, das relações jurídicas, com a privação de direitos e a exclusão. Em um primeiro momento desta distinção o autor pretende explicitar o conceito de direitos como tudo aquilo que faz com que uma pessoa seja igual as demais, isto é, “aquelas pretensões individuais com cuja satisfação social uma pessoa pode contar de maneira legítima” (HONNETH, 2003, p. 216). Quando lhe é tirado esse direito, a pessoa acredita que sua capacidade moral é inferior a dos demais membros da sociedade, sendo, portando, denegada a ela a própria pretensão jurídica. Nesse sentido quando as pretensões jurídicas socialmente vigentes são denegadas a um ser humano, ele acaba sendo lesado na expectativa intersubjetiva de ser reconhecido como sujeito capaz de formar juízo moral e, assim, acaba perdendo a capacidade de se compreender como sujeito de direitos igual aos demais (2003, p. 217). Para caracterizar o grau desse tipo de esquecimento do reconhecimento, o autor demonstra que o tempo histórico em que ele está contido é imprescindível para se saber até que ponto isto vale, isto é, quando os direitos e garantias são iguais para todos, esse tipo de esquecimento pode diminuir, do mesmo modo, quando se trata de um tempo onde não há universalização dos direitos, isso pode ser agudizado. Aqui, a ideia de trazer essa teoria ao debate justifica-se, uma vez que acreditamos que apesar de vivermos *um tempo* de universalização dos direitos não há, dentro do sistema de justiça juvenil, direitos e garantias para todos os que ali passam.

O último tipo de reconhecimento recusado é aquele que desrespeita a auto-estima dos sujeitos. Aqui, tem-se a ideia de que quando uma pessoa ou um grupo de pessoas impõe o seu modo de ver o mundo sobre uma outra pessoa ou um outro grupo de pessoas, estas últimas tendem a se ver degradadas, isto é, tira-se “dos sujeitos atingidos toda a possibilidade de atribuir valor social às suas próprias capacidades” (HONNETH, 2003, p. 217).

O que o autor considera fundamental, no que diz respeito ao reconhecimento recusado é que se pode fazer um *link* com a patologia, isto é, quando uma pessoa é maltratada, ou, têm seus direitos violados, ou ainda, sofre pelo desrespeito de sua auto-estima, a consequência que isso pode trazer é a mesma de uma enfermidade. Honneth deixa claro esse pensamento colocando que “com a experiência do rebaixamento e da humilhação social, os seres humanos são ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças” (2003, p. 219). Finalmente, Honneth utiliza-se da ideia de John Dewey para expor que é através desse desrespeito ao reconhecimento que o sujeito desrespeitado absorve sentimentos negativos, travando assim, batalhas. A ideia fundamental é de que toda aquela reação emocional de recusa que vai ao encontro com a experiência de desrespeito ao reconhecimento contém, em si mesma, a alternativa de que a injustiça aplicada ao ser humano lhe pareça, em termos cognitivos, um motivo de resistência política (2003, p. 224).

Todos estes conflitos vividos no dia a dia dos sujeitos são, em suma, as maneiras pelas quais eles têm de se desenvolver moralmente e assim desenvolver a sociedade. Assim, a relação de reconhecimento que será traçada pelo autor é aquela que contém “todos os pressupostos intersubjetivos que hoje precisam estar preenchidos para que os sujeitos possam ser protegidos nas condições de sua auto-realização” (HONNETH, 2003, p. 270).

É nesse momento que chegamos a parte das discussões a respeito do conceito de reificação. Assim o autor expõe a ideia de que devemos entender como *reificação*: “um atentado contra pressupostos necessários de nosso mundo socialmente vivido” (2008, p.71). O importante a ser analisado aqui é a ligação que o termo *reificação* tem ao conceito de reconhecimento. Honneth demonstra que “na relação do ser humano com seu mundo, o reconhecer sempre antecede o conhecer, de tal modo que por *reificação* devemos entender uma violação contra esta ordem de precedência” (2008, p. 71). O que se entende, portanto, é que quando alguém é reificado, a pessoa ou grupo de pessoas que fez isso está esquecendo de reconhecer essas pessoas

e, no caso em tela, os adolescentes selecionados pelo poder punitivo do Estado. Desse modo, para Honneth a reificação só se configura a partir de uma "desconsideração de todas as características humanas do próximo" (2008, p. 77). Quando trazemos o conceito de reificação para o debate, acreditamos que ele serve como ponto de partida para percebermos como o adolescente selecionado pelo sistema de justiça juvenil é tratado, ou seja, parte-se do pressuposto que desde sua seleção pela polícia ostensiva retiram-lhe suas características de ser humano e, à medida que ele vai passando por todas as etapas subsequentes do sistema de justiça (Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública, Juízes e FASE/CREAS/UEs), só sobram números e prontuários e não mais adolescentes que estão sob a proteção do Estado. Nesse sentido, importante referir, por exemplo, o que L. disse:

quando não tem ninguém olhando, eles se arreiam □ trecho de entrevista com L. quando discutido o tema da Brigada Militar

A., da mesma maneira, relata a situação que viveu ao ser interpelado por um policial militar na comunidade onde reside com sua família

depois de me dar o paredão, os porco me espancaram □ trecho de entrevista com A., quando discutido o tema da Brigada Militar

Esses são alguns exemplos, entre os vários vividos por esses adolescentes. Um relato que também chamou a atenção foi, quando requisitado a falar sobre a Defensora Pública que acompanhou sua oitiva perante o Delegado da Polícia Civil, R. resmungou:

aquela que me mandou confessar o que eu não tinha feito? □ é, ela que me disse pra confessar, senão ela não ia poder me ajudar. □ se ela não tivesse falado, eu não teria assumido a culpa. □ não tinha feito nada. e respondi por um troço que não era meu. □ trecho de entrevista com R., quando discutido o tema da Defensoria Pública.

Nesse trecho do relato de R. fica claro que o agente responsável por orientá-lo juridicamente omitiu-se de sua função. O próprio artigo 134 da Constituição da República (BRASIL, 1988) deixa claro o papel do defensor público, como agente essencial para a administração da justiça. Entretanto, parece que nesse caso, a advogada agiu sem pensar que existia um ser humano a sua frente que estava precisando de orientação para não ser representado por algo que não havia sido feito.

A ideia geral do trabalho proposto foi o de discutir com os adolescentes a respeito dessa trajetória dentro do sistema. Aqui trouxemos apenas alguns exemplos.

Por fim, a respeito da ideia de trabalharmos o tema da resistência e da luta por parte desses adolescentes, pensamos em mobilizar o referencial de Michel Foucault, quando este aborda a resistência como papel importante e decisivo para o futuro da vida sociopolítica e também como papel revolucionário na nossa atualidade. Partindo do pressuposto de que nem todas as lutas levantadas pelos grupos sociais é, efetivamente, luta de resistência ao poder, mas de que a força de alguns grupos tem potencial de contestar os sistemas hegemônicos de poder (com êxito, às vezes, de modificá-los), a nossa premissa é de que esses adolescentes, ao resistir ao poder, travam lutas.

Dessa forma, o que ficou claro, ao menos por enquanto, com essa pequena entrada no campo, é de que em alguns casos, os adolescentes travam lutas contra as diversas formas de submissão que lhe são impostas. Essas lutas poderiam, a princípio, ir contra as tecnologias de poder. Lutas que poderiam ir contra o gigantesco aparato de técnicas e procedimentos desenvolvidos para conhecer, dirigir e controlar a vida desses adolescentes, seja por seus estilos de existência, suas maneiras de sentir ou de pensar (CASTELO BRANCO, 2001).

A respeito disso, a arma e o coração desenhados na Foto 2 podem ser vistos como uma forma de luta. Além disso, alguns trechos de entrevistas exibem, talvez, um pouco dessas lutas.

o gurizão me apoiou. □ quando eu cheguei, eu tava de larica. □ trecho de entrevista com L., em debate sobre a FASE.

era promotora ou advogada? □ a mina era louca, nem dei trela. □ trecho de entrevista com L., em debate sobre a Defensoria Pública.

A ideia que se apresenta, ao menos nesse início de *forma-artigo-início-de-tese*, é de que os adolescentes são capazes de criar, produzir e inventar novos modos de subjetividades e novos estilos de vida. E, dessa forma, são capazes de se reinventar e de se recriar enquanto sujeitos e não só objetos de um sistema reificante.

4. UM ESBOÇO DE CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que se pode perceber, a partir dessa inserção no campo, é que o sistema de justiça juvenil trata os adolescentes em conflito com a lei de maneira (bastante) diferente do que está na lei, conforme explicita boa parte da literatura a partir da década de 1990 (FACHINETTO, 2008; PAULA, 2011). O que se constata, portanto, é que eles continuam sendo tratados da maneira

semelhante aquela imposta pelo Código de Menores, ou seja, são objetos de intervenção do Estado e devem ser segregados ao invés de reeducados e protegidos, conforme prevê a doutrina da proteção integral.

Assim, apesar da mudança de legislação no ano de 1990 e da adoção, por parte do país, das convenções internacionais concernentes a essa temática, os agentes do sistema de justiça juvenil continuam reificando esses adolescentes, tornando-os mais um número de processo ou de autuação, para segregá-los do convívio social. A partir da interlocução com eles é que podemos compreender como se dão esses processos de reificação pelos quais eles passam desde sua seleção para a entrada no sistema. Porém, conforme apresentado há pouco, é possível que o Thiago, a Bruna, o Wuesley e o Cleber não sejam apenas mais um Silva¹³, sem valor social algum, mas se reinventem, de maneira a criar novos modos de subjetividades, mesmo que seja dentro do próprio sistema.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **A emergência do Código de Menores de 1927**. Dissertação (Mestrado). São Paulo: Departamento de Sociologia – FFLCH/USP, 1997.

BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. 5.ed. **Ofício de sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Petrópolis: Vozes, 2004. □

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. _____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, ano 169, p. 1353, 16 jul. 1990. □

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Mídia e Política: a construção da agenda nas propostas de redução da maioria penal na Câmara dos Deputados. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 2, Nov. 2009.

_____. **Crime e Congresso Nacional**: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2010. □

CASTELO BRANCO, Guilherme. As resistências ao poder em Michel Foucault.

¹³ Em referência a música *Rap do Silva*, do Mc Bob Rum, lançada em 1995, no CD Rap Brasil vol. 2.

Trans/Form/Ação, Marília, v. 24, n. 1, 2001.

FACHINETTO, Rochelle Felinni. A "Casa de Bonecas": um estudo de caso sobre as adolescentes privadas de liberdade no Rio Grande do Sul. *In*: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente; TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (Org.). **Violência e Cidadania: Práticas Sociológicas e Compromissos Sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 105-128.

FLICK, U. **An introduction to qualitative research**. Oxford: Sage, 2006. FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas*. Lisboa: Edições 70, 1991.

_____. *Ditos e Escritos - Problematização do Sujeito*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999 (v.1).

GASKELL, George. Entrevistas Individuais e grupais. *In*: BAUER, Martin W.; GASKELL, George (Org.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. 9^a edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribucion o Reconocimiento?** Madrid: Ediciones Morata, 2006.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento. A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. **Reification: A New Look at an Old Idea**. New York: Oxford University Press, 2008.

_____. **Observações sobre a reificação**. CIVITAS, Porto Alegre: PUCRS, 2008, v.8, n.1.

JOVCHELOVITCH, Sandra; BAUER, Martin W. Entrevista narrativa. *In*: BAUER, Martin W. GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som**. Petrópolis: Vozes, 2002, p. 90 - 113.

MAY, Tim. **Social Research: Issues, Methods and Process**. New York: Open University Press, 2011.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Direitos da Criança**, 1959. □

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça e da Juventude**, 1985

_____. **Convenção sobre os Direitos da Criança**, 1989.

PAULA, Liana de. **Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo**. Tese de doutorado defendida na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

SHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça: Uma Etnografia do “Campo de Atenção ao Adolescente Infrator” no Rio Grande do Sul depois do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Tese de doutorado defendida no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social (PPGAS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2005.